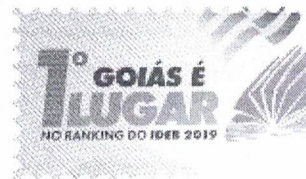


Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 09 /2020-CCMA/PGE

TERMO ADITIVO N. 01/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – ABEVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, independente, sem fins lucrativos e/ou econômicos, para tratar dos interesses da filial com nome fantasia de **CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – CREDEQ**, neste ato representada por sua Presidente **RAQUEL FERREIRA LEMES**, assistida por seu Procurador, **WESLEY JUNQUEIRA CASTRO**, OAB/GO N. 38.150, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 6º, inc. VI da Lei Complementar estadual n. 144/2018; bem como o que consta no Processo SEI n. 202000011035757, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram este ADITIVO ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 09/2021 - CCMA/PGE**, firmado em 28 de dezembro de 2020, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo **COMPROMITENTE**, cedido pelo Município de Aparecida de Goiânia, referente a edificação situada à Avenida Tanner de Melo, QD: Gleba 02, LT: Parte 02, Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia - GO; com área total construída de 10000.56 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. Justifica-se o estabelecimento de novo cronograma de execução, em razão da necessidade de execução de processo licitatório exigido para contratação com o poder público, o que demanda mais tempo para a chegada dos recursos financeiros necessários, conforme solicitação de prorrogação – Ofício 018/2021 (000023122315);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2021 - CCMA/PGE, (000017480440) a fim de fixar novos prazos para a regularização de todos os itens, constantes no cronograma de obras e vistorias (000015939187), bem como especificar as novas medidas exigidas na atualização do projeto, conforme delineado abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
01	Execução do Sistema de Proteção para Descargas Atmosféricas (SPDA)	11 meses	19/07/2022
02	Vistoria Final para emissão do CERCON (necessita de novo protocolo, conforme previsão de vistoria anual no item abaixo).	11 meses	19/07/2022
03	Vistoria de Renovação anual do CERCON (considerando a primeira inspeção feita no local em 19/06/2020 para o protocolo nº 103470/20)	10 meses	19/06/2022

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais disposições do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2021 - CCMA/PGE, (000017480440) permanecem inalteradas e em pleno vigor até a finalização do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 20 de setembro de 2021.

Paulo André Teixeira Hurbano

OAB/GO n. 40.228

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública

(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandando-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Raquel Ferreira Lemes

Presidência - CREDEQ

WESLEY JUNQUEIRA Assinado de forma digital por
WESLEY JUNQUEIRA
CASTRO:00467994196
CASTRO:00467994196 Dados: 2021.09.29 17:28:13 -03'00'

Wesley Junqueira Castro

OAB/GO n. 38.150

Advogado - CREDEQ

Patrícia Vieira Junker

OAB/GO n. 33.038

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 20/09/2021, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 20/09/2021, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 27/09/2021, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023779663** e o código CRC **62837166**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 20200011035757



SEI 000023779663

